

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: MESA DIRETORA.

ASSUNTO: Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02, de 06 de setembro de 2019. "Dispõe sobre a alteração do artigo 35, § 2º da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências."

PROTOCOLO N°: 2.349/2019.

DATA DA ENTRADA: 02/09/2019.

DATA A SESSÃO DE: 09/09/2019	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO APROVADO Na Sessão de: 02/10/2019	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

APROVADO

Na Sessão de:

02/10/2019

OBSERVAÇÕES:



LEITURA NA SESSÃO

09/09/19

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES	<input type="checkbox"/> Projeto de lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	Nº 02/2019
	Em <u>06/09/2019</u> Horas <u>12:49</u> Sobr. <u>2349</u> Ass. <u>Ma. B. L.</u> Protocolo Interno		

AUTORES: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT

<u>LIDO</u>	<u>APROVADO 1º TURNO</u>	<u>APROVADO 2º TURNO</u>	<input type="checkbox"/> <u>APROVADO</u> <input type="checkbox"/> <u>REJEITADO</u>
			Presidente da Câmara

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 35, § 2º da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, no uso de suas prerrogativas, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, com as seguintes alterações:

Art. 1º O § 2º, do artigo 35, da Lei Orgânica Municipal de Cáceres, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35

(...)

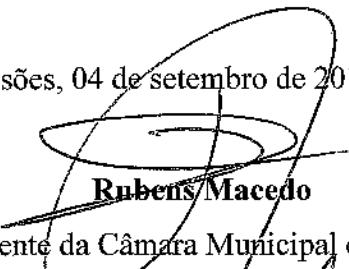
§ 2º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Prefeito Municipal ou equivalente, Secretário Municipal ou equivalente, Secretário de Estado ou equivalente, Ministro de Estado ou equivalente, Dirigente de Autarquia ou equivalente ou ainda cargo parlamentar, tais como Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, desde que não seja na condição de titular.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2019.


Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


Wagner Sales do Couto "Barone"

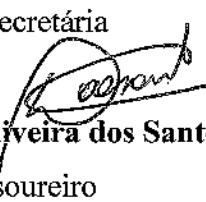
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário


Elza Basto Pereira

2ª Secretaria


Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICACÃO

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal visa adequar a redação do § 2º, do artigo 35, incluindo a figura do Prefeito Municipal, no rol dos cargos que podem ser assumidos pelo Vereador, considerando-o, nestes casos, licenciados.

Essa alteração possibilita chamar o eventual vereador suplente do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, pois, este está na linha sucessória para assumir o cargo de Prefeito Municipal, caso o cargo venha ficar temporariamente vago.

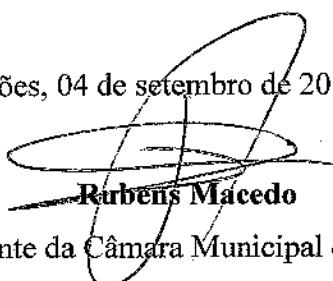
É o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 59. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos será chamado ao Exercício do Poder Executivo o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara de Vereadores, recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinente, à sua função de dirigente do Poder Legislativo, ensejando, assim, a assunção do seu substituto imediato, ou a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Casa, a chefia do Poder Executivo, não havendo substituto.” (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

Pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2019.



Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Wagner Sales do Couto “Barone”

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



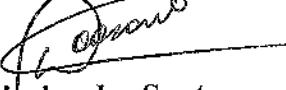
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário


Elza Basto Pereira

2ª Secretária


Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 267/2019.

Referência: Processo nº 2.349/2019.

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02 de 06 de setembro de 2019.

Interessado (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT

Assinado por: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT

I – DO RELATÓRIO:

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02 de 06 de setembro de 2019, dispõe sobre a alteração do artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica Municipal de Cáceres, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.

O art. 42, da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre o rol dos legitimados para alterar a Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

*"Art. 42. A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II - do Prefeito;

III - de iniciativa popular. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

§ 1º Em qualquer dos casos previstos no caput, observado no § 2º do artigo 44, a proposta será discutida e votada pela Câmara Municipal em dois turnos, dentro de sessenta dias, a contar da sua apresentação ou recebimento, e, havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros da Casa. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior não correrá nos períodos de recesso parlamentar da Câmara.

§ 3º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número, em ordem cronológica. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

§ 4º A Lei Orgânica não poderá ser emendada durante o período de intervenção ou estado de sítio. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica vem assinada por 5 vereadores, todos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT, preenchendo o requisito formal do artigo 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Essa mesma redação foi reproduzida no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres em seu artigo 260 e seguintes:

“Artigo 260. A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser apresentada:

I – pela terça parte dos membros da Câmara Municipal;

II – pelo prefeito municipal;

III – pelos cidadãos, mediante iniciativa popular com assinatura de, no mínimo, um por cento dos eleitores do município.

Artigo 261. A proposta de que trata o artigo anterior será lida no expediente, sendo em seguida incluída em pauta por duas sessões ordinárias.

§ 1º. A redação das emendas deve ser feita de forma que permita a sua incorporação à proposta, aplicando-se-lhes a exigência de número de subscritores estabelecida no artigo anterior.

§ 2º. Só se admitirão emendas à Lei Orgânica do Município na fase de pauta.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 3º. Expirado o prazo de pauta a Mesa Diretora transmitirá a proposta com as emendas, dentro do prazo de dois dias, à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação para emissão de parecer.

§ 4º. O prazo para a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação emitir o seu parecer será de dez dias.

§ 5º. Expirado o prazo dado à comissão, sem que esta tenha emitido o parecer, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, nomeará relator especial, que terá o prazo de cinco dias para opinar sobre a matéria.

Artigo 262. Na Ordem do Dia em que figurar a proposta de reforma constitucional não constará nenhuma outra matéria, a não ser as proposições com prazo de apreciação, que figurarão logo a seguir.

Artigo 263. A discussão em plenário e o seu encerramento serão submetidos aos prazos das proposições em regime de urgência.

Artigo 264. A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Casa.

Artigo 265. Se, da votação resultar qualquer modificação no texto da proposta, esta voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo de dois dias, redigir o vencido.

Parágrafo único. Expirado o prazo de que trata o caput sem que a comissão tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, nomeará relator especial, que terá igual tempo para a mesma finalidade.

Artigo 266. Aprovada definitivamente a proposta a Mesa Diretora da Câmara Municipal promulgará e fará publicar a emenda com o respectivo número de ordem.”

Busca a presente emenda à Lei Orgânica Municipal, em alterar o § 2º, do artigo 35, incluindo o cargo de Prefeito Municipal ou equivalente, possibilitando o vereador licenciar-se caso venha a assumer este cargo, bem como, possibilitando ser chamado o seu suplente, nos termos do que dispõe o artigo 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres:

“Artigo 99. Dar-se-á a convocação de suplente no caso de vaga em razão de morte, renúncia, ou de investidura nas funções definidas no artigo 35, § 2º da Lei Orgânica Municipal, ou ainda de concessão de licença por período superior a cento e vinte dias por motivo de doença.”

3



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Lei Orgânica Municipal dispõe ainda no artigo 59, que a única hipótese de convocação do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, quando assumir o cargo de Prefeito Municipal:

"Art. 59. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos será chamado ao Exercício do Poder Executivo o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara de Vereadores, recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinenti, à sua função de dirigente do Poder Legislativo, ensejando, assim, a assunção do seu substituto imediato, ou a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Casa, a chefia do Poder Executivo, não havendo substituto." (Emenda nº 10 de 03/12/2003)"

Portanto, a presente emenda à Lei Orgânica Municipal visa completar o rol dos cargos passíveis de licenciamento por parte do Vereador, razão pela qual, verifica-se que o mesmo está de acordo com a legislação constitucional e infraconstitucional.

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 02 de 06 de setembro de 2019.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei nº 02 de 06 de setembro de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2019.

Cézare Pastorello - SB

PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR

Elza Basto Pereira - PSD

MEMBRO